DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 | Edição nº 195

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 | Edição nº 195

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 19

Outros Atos 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.380 DE 22 DE OUTURBO DE 2025

ALTERA O § 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O A Câmara Municipal de Lambari, através de seus representantes aprovaram e eu Leonardo Framil Lobo Santos – Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.189, de 20 de dezembro de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"§ 2º. O valor da cesta de natal será de R$ 300,00 (trezentos reais)."**

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 22 de outubro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.10.23 13:39:02 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: _____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.381, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Museu Américo Werneck no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com o Museu Américo Werneck, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 01.860.176/0001-86, com sede na Praça Edmundo Lins, nº 01, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, possuindo como representante legal seu Presidente - Eduardo Augusto do Espirito Santo no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 28 de novembro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado ao Museu Américo Werneck para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.04.10.13.392.2003.2053.3.3.50.43.00 - Ficha 223 - Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.10.23 13:40:22 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.382, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Moradores dos Bairros Rurais: Mumbuca, Barba de Bode e Mantiva no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com a Associação dos Moradores dos Bairros Rurais: Mumbuca, Barba de Bode e Mantiva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.049.335/0001-35, com sede na Av. Renato Nascimento, km 09 - BR-456, Lambari-MG, CEP: 37.480-000 possuindo como representante legal seu Presidente - Antônio Martinho de Souza no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 28 de novembro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação dos Moradores dos Bairros Rurais: Mumbuca, Barba de Bode e Mantiva para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.07.01.15.451.2009.2108.3.3.50.41.00 - Ficha 327 - fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.10.23 13:41:36 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.383, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 02.081.624/0001-06, com sede no Bairro do Paiolinho, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, possuindo como representante legal seu Presidente - José Carlos Magalhães no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 28 de novembro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.07.01.15.451.2009.2109.3.3.50.41.00 - Ficha 328 - Fonte 1500.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.10.23 13:42:46 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Institui e Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Lambari – REFIS.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, que estabelece condições especiais para quitação de dívida e/ou débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária, inscrita em dívida ativa ou não, que se encontre em cobrança judicial, procedimento administrativo e protestos.

Parágrafo único – Fica excluído deste Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS o Imposto sobre Transmissão *Intervivos* de Bens Imóveis (ITBI).

Artigo 2º. O Programa de Recuperação Fiscal de Lambari fica destinado a:

I – Promover a regularização de créditos tributários do Município de Lambari, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais inscritos em dívida ativa, ajuizados/protestados ou não;

II – Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município;

III - O Programa será administrado pela Secretaria de Fazenda do Município.

Artigo 3º. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, mediante termo de adesão, padrão, protocolizado na Divisão de Tributação o qual fará *jus* ao regime especial de pagamento dos débitos de tributos municipais, incluídos no programa, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 4º. O Programa de Recuperação Fiscal de Lambari - REFIS terá vigência de **24 de outubro de 2025 a 10 de dezembro de 2025**.

Artigo 5º. Poderá aderir ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 para fins de quitação à vista ou parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

I - Para pagamento à vista haverá remissão total de juros e multas;

II - Para os pagamentos parcelados em até 12 (doze) parcelas, será concedida remissão integral dos juros e das multas, sendo obrigatório o pagamento da primeira parcela;

III - Para pagamentos parcelados de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas haverá desconto de 50% do total de juros e multas, sendo obrigatório o pagamento da primeira parcela;

IV - Fica regulamentado o valor mínimo de R$30,00 (trinta reais) de cada parcela para pessoas físicas e o valor de R$100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Artigo 6º. A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido de opção do contribuinte;

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

IV – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

§1º - Na hipótese de pagamento em atraso, as parcelas serão corrigidas pelos mesmos critérios previstos na legislação municipal para o pagamento de tributos em atraso**.**

Artigo 7º. O contribuinte poderá incluir no Programa, eventuais saldos de parcelamentos em andamento que tenham sido beneficiados por leis municipais que regulamentaram o REFIS.

Artigo 8º. O contribuinte será excluído do Programa, mediante ato do Secretário de Fazenda na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Pela inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados o que primeiro ocorrer relativamente à quitação das parcelas;

III – Falência ou extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica, ou insolvência da pessoa física;

IV – Prática de qualquer procedimento que caracterize simulação ou sonegação de informações fiscais.

§ 1º - A exclusão do contribuinte optante pelo Programa, ou sua retirada mediante pedido próprio, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, não incidindo prescrição nos termos do artigo 174, inciso IV do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Na exclusão ou retirada, a dívida retornará à sua situação anterior ao parcelamento, com acréscimos de atualização monetária, juros de mora e multa moratória, deduzidas quantias eventualmente pagas em decorrência do parcelamento, devidamente atualizadas, sendo o saldo devedor o objeto de imediata execução.

§ 3º - A exclusão ou retirada será motivada expressamente pelo responsável pela Diretoria de Fazenda.

§ 4º - Caso haja expedição de guia para pagamento em parcela única e a mesma não tenha sido quitada poderá a Diretoria de Fazenda efetivar o cancelamento do REFIS.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 9º. No caso de débitos já ajuizados o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das custas e demais despesas processuais, incluindo eventuais verbas de sucumbências e honorários advocatícios, se não for beneficiário da assistência judiciária gratuita, bem como arcará com os emolumentos cartorários em caso de protesto.

Artigo 10. Qualquer que seja a hipótese do parcelamento o pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do termo de opção do Programa.

Parágrafo único – No caso de parcela única será concedido o prazo de 3 (três) dias para efetuar o pagamento.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.10.23 13:43:50 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em: ____/____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.385, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari no valor de R$30.813,42 (trinta mil oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE, entidade beneficente, inscrita no CNPJ 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, Lambari-MG, representada por seu Presidente – Sr. Pedro Rogério Gonçalves no valor de R$30.813,42 (trinta mil oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), nos ulteriores termos da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado em parcela única até o dia 15 de novembro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas constantes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.08.244.2005.2042.3.3.50.43.00 - Ficha 579 - Fonte 660.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.10.23 13:44:51 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.386, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional Especial referente a Excesso de Arrecadação, nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais), referente a recursos oriundos de Excesso de arrecadação ,que só será aberto o crédito mediante ao excesso ocorrido no exercício de 2025, através dos recursos de Transferência Especial da União, destinado ao Município de Lambari.

- **Excesso de Arrecadação:**

02 07 01 DIVISÃO DE OBRAS
716 15.451.2009.1011.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
F.R.: 1706 Transferência Especial da União..... R$ 596.000,00

02 07 01 DIVISÃO DE OBRAS
716 15.451.2009.1011.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL
4.4.90.30.00 Material de Consumo
F.R.: 1706 Transferência Especial da União..... R$ 196.000,00

Adiciona: R$ 792.000,00

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, Excesso de arrecadação:

- **Excesso:**

1 706 - Transferência Especial da união

Valor: R$ 792.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.10.23 13:46:08 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.387, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, referente a Operação de Crédito nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito no valor de até R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), referente ao recurso não vinculados de Impostos destinado ao Município de Lambari.

02.07.01.15.451.2009.1065 - INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 5.000.000,00
Fonte: 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

02.07.01.17.512.2012.1065 - INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 2.500.000,00
Fonte: 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Valor: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - O recurso referente a abertura de crédito adicional especial especificado no *caput* deste artigo, será utilizado conforme especificações do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 028, de 07 de junho de 2.023 e Carta de Intenção de Crédito - FINISA junto à Caixa Econômica Federal **(Conforme Emenda Aditiva 01/2025 ao Projeto de Lei nº 94/2025).**

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º inciso IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, Operação de Crédito;

Fonte: 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Valor: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes orçamentárias de 2025, conforme detalhamento abaixo:

2009 – MOBILIDADE URBANA E RURAL

Ação de Governo	Ano	Valor
1.065 – INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA	2025	R$ 5.000.000,00

2012 – PRESERVAR O MEIO AMBIENTE É PRESERVAR A VIDA

Ação de Governo	Ano	Valor
1.065 – INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA	2025	R$ 2.500.000,00

Artigo 4º. Fica autorizado a reabertura dos créditos previstos nessa Lei no orçamento do exercício subsequente conforme §2º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como no art. 45 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º. Fica revogada a Lei Municipal 2.377, de 30 de setembro de 2025.

Artigo 6 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.10.23 13:48:39 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: _____/_____/2025_____.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Outros Atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

Processo Administrativo n 071/2025

Peticionante: LACRE HAHNEMANN

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto pela empresa LACRE HAHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP - CNPJ 06.762.258/0001-01, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de dispositivos de supressão e proteção do fornecimento de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 23/10/2025, às 10:49h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

O questionamento suscitado pela PETICIONANTE e a correspondente resposta é o seguinte:

Gostaríamos de saber se o nosso modelo de lacre atende à mesma necessidade descrita no item nº 5 do edital.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Nosso lacre já foi fornecido a diversos órgãos públicos, e acreditamos que ele possa ser considerado como uma alternativa viável...

Em anexo, encaminhamos a ficha técnica do modelo similar que temos para análise.

Resposta:

De Acordo com o detalhamento do item, conforme especificado no Termo de Referência, exige-se o mínimo de caraterísticas técnicas para a aquisição de um produto que atenderá às necessidades quanto a aplicabilidade do mesmo em campo. Se o produto a ser ofertado, cumpre as características mínimas e condições de segurança, vedação, resistência e aplicabilidade, acredito que será aceito pelo setor demandante, sem problemas.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

PABLO LUIZ LOPES:06751935676
Assinado de forma digital por PABLO LUIZ LOPES:06751935676
Dados: 2025.10.23 13:54:22 -03'00'

Pablo Luiz Lopes
Pregoeiro

compras1@saaelambari.mg.gov.br

De: pedidos@lacrelh.com.br
Enviado em: quinta-feira, 23 de outubro de 2025 10:49
Para: compras1@saaelambari.mg.gov.br
Assunto: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº016/2025
Anexos: Ficha_Técnica_Lacre_Metálico_com_Cordoalha.pdf

Bom dia,

Gostaríamos de saber se o nosso modelo de lacre atende à mesma necessidade descrita no item nº 5 do edital.

Nosso lacre já foi fornecido a diversos órgãos públicos, e acreditamos que ele possa ser considerado como uma alternativa viável...

Em anexo, encaminhamos a ficha técnica do modelo similar que temos para análise.

Agradeço a atenção

Atenciosamente,

